

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas;

§1º - Caso não concorde com o art. 53 da Resolução nº 008/2018 do Estado de Sergipe, o participante poderá, neste Estado, que dispõe de laboratórios de análise em nível estadual, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 58, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

I - Alteração de projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional, ou imprevisão, ou ocorrência de estado de emergência que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem do interesse da Administração;

§1º - O presente Edital prevê, como causas de extinção do contrato, as previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências de culpa da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, o impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento ou atraso com suspensão do contrato, a Administração poderá, a seu critério, suspender o contrato por prazo variável, mediante comunicação e termo adicional, a ser justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e constitui-se o dia do vencimento. Se o dia de início e o dia de vencimento os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e existirem dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso VI, Lei nº 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato serão pagos em conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 02006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2027 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE
 Elemento de despesa: 339039
 Fonte de recurso: 1211

Unidade Orçamentária: 02006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2027 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE
 Elemento de despesa: 339039
 Fonte de recurso: 1219/1220

CLÁUSULA SEXTA - DO DEVER DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser encaminhada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador de qualquer irregularidade constatada na execução das obrigações;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as expêndias de material de consumo necessárias para o atendimento da licitação que deu origem a mesma, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou terceiros por omissão ou erro na execução do contrato, não excluído em realização, mesmo que decorrente de culpa exclusiva da contratada, a ser indenizada pela Contratada;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Autorizações, Licenças ou quaisquer outros atos de Autorização que se façam necessários a execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, nem alocar a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos contratos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações e dados estatísticos, quando forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VI, Lei nº 8.666/93)

Ao descumprimento de qualquer obrigação, a multa será aplicada, a multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso. O atraso será considerado cumulativo em dias consecutivos e é considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será devida aos pagamentos devidos pela Contratada, sendo constituída na forma de desconto a ser efetuado na recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos casos de inadimplência.

§3º - O valor das sanções de acordo com o presente especificação e a quantia devida será descontada diretamente nos pagamentos de execução dos trabalhos de fiscalização nos termos deste Edital.

III - Por transferência de Contrato, a Contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
ORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada, se esta não possuir garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos, em função da importância e conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

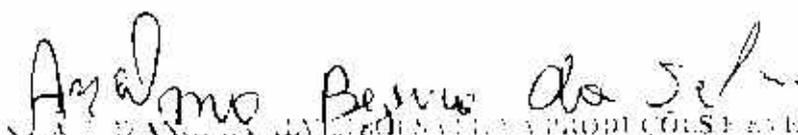
As partes, consoante o elemento Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no presente instrumento, definem a competência para eventual solução das controvérsias decorrentes do presente contrato, para o foro municipal, na delegação de

É, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora da Glória/SE, 23 de julho de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ABRAÃO LINO DE ALMEIDA
GESTOR FMS



ANSELMO BEZERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 